



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 104, DE 02 DE JULHO DE 2014

“Regulamenta o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, nos termos do Art. 36 da Lei Complementar nº 5.205/2013.”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, de acordo com o disposto pelo Artigo 36 da Lei Complementar nº 5.205 de 13 de Dezembro de 2013.

Art. 2º - O SIMISA deverá dispor de informações de saneamento básico do município, em especial dados, indicadores e estatísticas dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 1º - As informações a serem publicadas poderão ser baseadas no SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, publicado anualmente pelo Ministério das Cidades.

§ 2º - Os dados e indicadores do SIMISA deverão possuir códigos e descrições sucintas e explicativas.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá gerir o SIMISA por intermédio do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos e da SAMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º - O SAAE será responsável pelas informações referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 2º - A SAMA será responsável pelas informações referente ao serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Art. 4º - As informações do SIMISA serão publicadas anualmente em sítio da internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Todas as informações publicadas levarão em conta os dados do exercício anterior ao ano de publicação.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 02 de julho de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA

CHEFE DE ATOS OFICIAIS